



FOLHA 242  
Nº PROCESSO 001/2022  
RUBRICA [assinatura]

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO - MA**  
Rua Lucas Candeira. Nº 100, Jardins, CEP: 65.540-000  
CNPJ : 07.376.031/0001-90

Contrato nº 003/2022  
Processo Administrativo nº 001/2022

Carta Convite nº 001/2022

**CONTRATO Nº 003, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA R G VASCONCELOS CONSULTORIA EIRELI, CNPJ: 37.688.245/0001-63 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONSULTORIA LEGISLATIVA, DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA - MA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO, situada à Rua Lucas Candeira nº 100, Jardins, SANTA QUITÉRIA/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.376.031/0001-90, neste ato representado pelo Presidente o senhor Josemar dos Santos Carvalho, portador da Cédula de Identidade nº 028957042005-3 e do CPF nº portador do CPF nº 036.389.893-05, residente nesta cidade, de outro, a empresa R G VASCONCELOS CONSULTORIA EIRELI, CNPJ: 37.688.245/0001-63, localizada na Rua Alferes Antônio Garreto, Nº 218, Centro, Mata Roma – MA, representado por Rennefil Garreto Vasconcelos, CPF: 046.362.993-02 e RG 026416142003-6 – SSP/MA, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003**, decorrente da **Carta Convite nº 001/2022**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 001/2022**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados na área de Consultoria Legislativa, de interesse da Câmara Municipal de Santa Quitéria - MA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**



FOLHA 243  
Nº PROCESSO 11001/2022  
RUBRICA

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO - MA**

Rua Lucas Candeira. Nº 100, Jardins, CEP: 65.540-000

CNPJ : 07.376.031/0001-90

O valor do Contrato é de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil), de acordo com a Proposta de Preços da CONTRATADA, sendo 5.500,00 (cinco mil e quinhentos) Mensal.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	<p>Contratação de empresa para Prestação de Serviços especializados na área de Consultoria Legislativa, de interesse da Câmara Municipal de Tutóia - MA.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Consultoria junto ao departamento pessoal (Folha de Pagamento);</li><li>✓ Verificação e acompanhamento da organização patrimonial da Câmara Municipal;</li><li>✓ Consultoria no planejamento, acompanhamento no controle dos gastos e prestação de contas do Legislativo Municipal durante o exercício, junto aos órgãos competentes;</li><li>✓ Acompanhamento dos índices constitucionais aplicáveis aos gastos com o Legislativo.</li><li>✓ Consultoria na elaboração de Projetos de Leis, Decretos e Portarias do Poder Legislativo Municipal.</li><li>✓ Consultoria Junto aos Órgãos Competentes, (TCE, Receita Federal, INSS e outros)</li><li>✓ Assessoria na aferição de práticas administrativas e elaboração de modelos de análises propostas corretivas, recomendações e estudos de fluxos internos do Poder Legislativo;</li><li>✓ (Consultoria na implantação de ferramentas de Processo Legislativo, bem como o acompanhamento e mapeamento de fluxos em todas as fases desde protocolo, tramitação e</li></ul>	Mês	12	5.500,00	66.000,00

*Assinatura do representante legal*



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO - MA**

Rua Lucas Candeira. Nº 100, Jardins, CEP: 65.540-000

CNPJ : 07.376.031/0001-90

<p>votação das propostas apresentadas);</p> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Consultoria no acompanhamento à presidência da Câmara e demais vereadores, nos assuntos pertinentes as atividades Legislativas;</li><li>✓ Consultoria no acompanhamento as comissões permanentes, com exceção de comissões parlamentares de inquérito e processantes, em assuntos relacionados ao trabalho Legislativo;</li><li>✓ Consultoria no acompanhamento às reuniões e sessões do Legislativo Municipal, quando convocado;</li><li>✓ Consultoria e acompanhamento em viagens a serviço da Câmara, quando necessário;</li><li>✓ Consultoria no acompanhamento em todas as fases que compõe o processo Legislativo Municipal.</li></ul>				
--	--	--	--	--

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O Contrato terá início na data de sua assinatura e término em 12 (doze) meses, iniciando-se no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento da Ordem de Execução de Serviço, ficando sua eficácia sujeita à publicação, por extrato, na imprensa oficial.


PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência deste Contrato poderá ser prorrogada, no interesse da CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual período.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá se alterar, mediante as devidas justificativas:

a) unilateralmente pela CONTRATANTE quando:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO - MA**

Rua Lucas Candeira. Nº 100, Jardins, CEP: 65.540-000

CNPJ : 07.376.031/0001-90

a.1) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

a.2) em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto, nas mesmas condições licitadas, inclusive quanto ao preço, observados os limites de até 25% (vinte e cinco por cento), respectivamente, do valor inicial atualizado do Contrato;

b) por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, nas demais hipóteses admitidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - A supressão poderá, mediante acordo entre as partes, ultrapassar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

**CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSO**

A execução do objeto deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 - Câmara Municipal de Santa Quitéria/MA – FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 01 031 0001 2.002 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal de Santa Quitéria/MA – CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das disciplinadas no Ato Convocatório e de outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares, são obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limite a sua responsabilidade:

- a) substituir ou afastar qualquer empregado por recomendação da CONTRATANTE, que comprovadamente causar embaraço a boa execução do objeto contratado;
- b) comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;
- c) obedecer as normas e especificações constantes do Ato Convocatório e seus Anexos e respeitar rigorosamente as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- d) manter no local dos serviços o livro “Diário de Ocorrências”, com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante legal e pela fiscalização, que deverá ficar à disposição da fiscalização para anotação de todas as ocorrências;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização nos serviços ou nos materiais e equipamentos empregados;

Jornal do Nordeste



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO - MA**

Rua Lucas Candeira. Nº 100, Jardins, CEP: 65.540-000

CNPJ : 07.376.031/0001-90

- f) responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato;
- g) indicar formalmente à fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da assinatura do Contrato, o preposto que, uma vez aceito pela CONTRATANTE, a representará na execução do Contrato.
- g.1) O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- h) permitir o livre exercício da fiscalização a técnicos designados pela CONTRATANTE;
- i) escolher e contratar o pessoal a ser empregado na execução do objeto deste Contrato, em seu nome e sob inteira responsabilidade, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, tudo em respeito ao que preconiza o art. 71 da Lei n.º 8.666/1993;
- j) fazer prova perante a CONTRATANTE, do cumprimento de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, decorrentes do presente Contrato, quando exigido;
- k) comparecer em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a CONTRATANTE por empregado da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- l) fornecer, às suas expensas, todos os materiais de proteção e segurança (equipamentos de proteção individual e coletivo), indispensáveis para a execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas;
- m) comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços objetivados no presente instrumento;
- n) responder por qualquer acidente, danos ou prejuízo material e/ou pessoal (moral) causados, por dolo ou culpa, à CONTRATANTE, a seus empregados ou a terceiros, em face da execução do objeto deste Contrato;
- o) refazer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções da fiscalização da CONTRATANTE;
- p) receber, conferir, guardar e zelar pelos bens que lhe forem confiados pela CONTRATANTE, os quais ficarão sob sua responsabilidade até o recebimento do objeto do Contrato;
- q) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Sem que a elas se limite sua responsabilidade, são as seguintes as obrigações da CONTRATANTE:

[assinatura]  
[assinatura]  
[assinatura]



FOLHA 247  
Nº PROCESSO 0001/2020  
RUBRICA [assinatura]

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO - MA**

Rua Lucas Candeira. Nº 100, Jardins, CEP: 65.540-000

CNPJ : 07.376.031/0001-90

- a) emitir a Ordem de Execução de Serviço;
- b) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária à execução do objeto do Contrato;
- c) exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designada para este fim;
- d) receber e conferir o objeto do Contrato, na forma estabelecida neste Contrato;
- e) efetuar os pagamentos de acordo com o Ato Convocatório da licitação e as condições pactuadas neste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a licitante contratada à multa de mora correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do Contrato, enquanto perdurar o inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa aludida no Parágrafo Primeiro, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante contratada, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos que ensejarem a sua rescisão, determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos alíneas "c" e "d" poderão, também, ser aplicadas às empresas que, em razão de contratos regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

*[Assinaturas manuscritas]*  
Jairo dos Santos



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO - MA**

Rua Lucas Candeira. Nº 100, Jardins, CEP: 65.540-000

CNPJ : 07.376.031/0001-90

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caberá ao servidor designado para fiscalizar a execução dos serviços propor a aplicação das penalidades previstas, através de relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se à comunicação escrita à Contratada e publicação na imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Câmara Municipal de Santa Quitéria/MA.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Santa Quitéria/MA ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO NONO** - Nenhum pagamento será feito à Contratada antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

**CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto desta licitação será recebido:

- a) **provisoriamente**, mediante termo circunstanciado, assinado pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização bem como por representante da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação desta;
- b) **definitivamente**, mediante termo circunstanciado, assinado por servidor designado pela Câmara Municipal de Santa Quitéria/MA, bem como por representante da CONTRATADA, após o decurso do prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento provisório.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Câmara Municipal de Santa Quitéria/MA, rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os projetos e especificações técnicas do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, conforme medições efetuadas, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação da nota fiscal/fatura respectiva, após a medição e comprovação dos serviços executados, de acordo com



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO - MA**

Rua Lucas Candeira. Nº 100, Jardins, CEP: 65.540-000

CNPJ : 07.376.031/0001-90

boletim assinado pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta licitação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA sem a devida comprovação da regularidade exigida na fase de habilitação da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, que será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)I = (6/100) / 365I = 0.00016438$  TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a Contratada seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas e Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, declaração na qual faça constar essa condição, conforme modelo trazido na Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO QUARTO – A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco Bradesco, AGENCIA BRADESCO: 5390 - CONTA CORRENTE: 799-4, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

*[Assinatura]*  
Jaima do Satahed



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO - MA**

Rua Lucas Candeira. Nº 100, Jardins, CEP: 65.540-000

CNPJ : 07.376.031/0001-90

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início dos serviços;
- e) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas por comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as da presidente Câmara Municipal de Santa Quitéria/MA;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- o) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- p) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- q) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a

R

[assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO - MA**

Rua Lucas Candeira. Nº 100, Jardins, CEP: 65.540-000

CNPJ : 07.376.031/0001-90

CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas "a" a "n" desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "m" a "q" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos conforme as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato na imprensa oficial na forma do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Quitéria/MA, Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

João dos Santos



FOLHA 252  
Nº PROCESSO 20001/2022  
RUBRICA

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO - MA**  
Rua Lucas Candeira. Nº 100, Jardins, CEP: 65.540-000  
CNPJ : 07.376.031/0001-90

Santa Quitéria (MA), 17 de janeiro de 2022.

Pela CONTRATANTE

Josemar dos Santos Carvalho

Presidente da Câmara Municipal de Santa Quitéria/MA

Pela CONTRATADA

Rennefild Garreto Vasconcelos

Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF Nº

\_\_\_\_\_  
CPF Nº

\_\_\_\_\_  
CPF Nº

\_\_\_\_\_  
CPF Nº